



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.
PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE ITENS DE EDITAL DE LICITAÇÃO.
PARECER JURÍDICO N° 145/2023.

1-EMENTA

“IMPUGNAÇÃO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO-
CONCORDÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM RETIRAR
A EXIGÊNCIAS POR NÃO INFLUENCIAR NA QUALIDADE DOS PRODUTOS
LICITADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA – ARTIGO 3º DA LEI 8.666/1993
– PROCEDÊNCIA” .

2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação de itens do Edital de Licitação n° 083/2022, que tem por objetivo a compra de equipos para a Secretaria de Saúde deste Município.

A impugnante **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, alega em síntese que:

“Está sendo solicitado no Edital uma bomba com dedilhamento (dedicada com segmentos de bomba). Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de participarmos com uma bomba BeneFusion VP3 de Equipo Universal da Mindray, que possui equipos universais certificados pelo INMETRO e dedicados para serem utilizados com a bomba Mindray. A empresa ressalva que, a grande parte dos equipamentos/itens que podem competir, no presente Certame, têm seus equipamentos que funcionam com as características descritas nos itens em questão>De modo que a manutenção das exigências das características conforme irão constar no Edital limitará em muito a competição, restringindo a concorrência, por consequência gera um direcionamento do Edital” .



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Instada a Secretaria Municipal de Saúde houve a seguinte manifestação:

“ Entendemos sua preocupação em relação à limitação da competição e à possível restrição da concorrência devido às características especificadas no Edital. Dessa forma levando em consideração a ampla concorrência e visando promover a igualdade de oportunidades, optamos por retirar o termo “bomba com dedilhamento” do Edital. Portanto, o objetivo do referido processo é a aquisição de equipos de bomba de infusão, sendo a bomba de infusão em regime de comodato e que ambos sejam compatíveis e de acordo com as normas vigentes, conforme consta no Edital” .

É o necessário relatório.

3-FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação nº 083/2023, que tem por objetivo a aquisição por parte da Secretaria da Saúde deste Município, através de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de equipos de bomba de infusão em comodato para uso parenteral, afim de atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento deste Município, pelo período de 12 meses.

No Termo de Referência do Anexo I que é parte integrante do Edital em voga no item 3- EESPEFICICAÇÕES MÍNIMAS DAS BOMBAS DE INFUSÃO EM COMOTADO, consta a exigência de *“Sistema de infusão: peristáltico linear (dedilhamento).*

Neste quesito, a Secretaria responsável pelo pedido dos produtos licitados, concorda com que haja a retirada de tal exigência. Neste viés, o artigo 3º da LC 8.666/1993 estabelece, verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” . (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Sendo assim, havendo a concordância da Secretaria de Saúde do Município no sentido que a retirada da exigência antes mencionada, não influenciará na qualidade dos serviços contratados e que haverá amplitude de competição, não há porque não se deferir o pedido.

4- CONCLUSÃO

Sendo assim, o Parecer Jurídico é pela procedência da impugnação ao Edital nº 083/2023, apresentado pela empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, devendo o Setor competente republicar o Edital com as alterações pertinentes, inclusive quanto aos prazos concedidos as interessadas.

“Ad referendum” do senhor Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste-SC, 18 de maio de 2023.



Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico